



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 514 ,
de 11/10/12

Processo nº: 64.353

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 940

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Revoga a Lei Complementar 415/04, que instituiu o novo Plano Diretor.

Arquive-se.

W. Maupich
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Proc. 02
64353

42

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 940

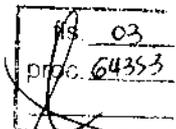
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alencar</i> Diretora 20/03/2012	Para emitir parecer: <i>J. Almeida</i> Diretor 20/03/12	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Processo nº 1647	QUORUM: 2/3		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alencar</i> Diretora Legislativa 10/04/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. Almeida</i> Presidente 10/04/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. Almeida</i> Relator 10/04/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1815
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 055/2012

Processo nº 14.129-1/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 19/MAR/2012 17:38 000064353

Jundiaí, 19 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente **Projeto de Lei Complementar**, através do qual se busca revogar a Lei Complementar nº 415, de 29 de dezembro de 2004.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

15. 04
proc. 64353

Processo nº 14.129-1/2012
PUBLICAÇÃO
23/03/2012

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
20/03/2012

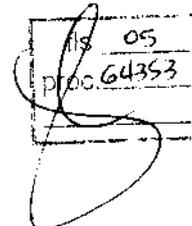
APROVADO
Presidente
17/04/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 940

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 415, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta E. Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar através do qual se busca revogar a Lei Complementar nº 415, de 29 de dezembro de 2004.

A propositura se faz necessária em razão da edição de novo Plano Diretor dispondo regras sobre planejamento territorial neste Município, por meio de projeto de lei ordinária.

A futura lei ordinária disciplinará integralmente a matéria, além de trazer adaptações técnicas à política municipal de ocupação e uso do solo urbano, objetivando adequar o crescimento populacional e o desenvolvimento socioeconômico aos limites de sustentabilidade ambiental do Município.

A presente medida é imperiosa em razão da alteração dos arts. 43 e 44 da Lei Orgânica a partir da vigência da Emenda Nº 52, de 1º de dezembro de 2009, que estabeleceu que o Plano Diretor deverá ser matéria de lei ordinária e não mais lei complementar como anteriormente.

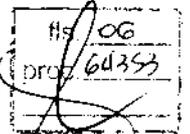
Ocorre que, devido à natureza da lei ordinária da presente propositura, torna-se impossível para esta promover a revogação da Lei Complementar nº 415/2004, em razão do princípio da hierarquia das normas, haja vista que não possuem a mesma natureza e hierarquia normativa.

A revogação proposta evitará eventuais dúvidas interpretativas em relação à eficácia do novo Plano Diretor. Estratégico ordenamento jurídico, em razão de conflitos entre normas de diferentes hierarquias, sendo por tal razão, pertinente a aprovação concomitante das duas proposições mencionadas nos parágrafos anteriores.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que a nobre Edilidade não negará o necessário beneplácito para a aprovação da matéria.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR N.º 415, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004

Institui o novo Plano Diretor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Plano Diretor

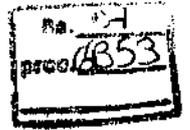
Art. 1º. O Plano Diretor é o instrumento básico, global e estratégico de gestão da cidade, que orienta a realização das ações públicas e privadas na esfera municipal.

Art. 2º. O Plano Diretor abrange a totalidade do território de Jundiaí, estabelecendo diretrizes e ações para a transformação positiva da cidade, por meio das políticas de desenvolvimento urbano e inserção regional; política urbanística e ambiental; e política econômica e social.

Art. 3º. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo os demais instrumentos urbanísticos incorporar as diretrizes e ações nele previstas.

§ 1º. São instrumentos do processo de planejamento municipal:

- I - parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II - zoneamento ambiental;
- III - plano plurianual;
- IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V - gestão orçamentária participativa;
- VI - programas e projetos setoriais;
- VII - planos de desenvolvimento econômico e social.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 472

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 940

PROCESSO Nº 64.353

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar revoga a Lei Complementar n. 415/04, que instituiu o Plano Diretor.

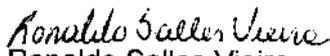
Em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade*), entendemos que mister se faz a realização de audiência pública onde setores técnicos e representativos de nossa comuna possam manifestar-se acerca do presente projeto de lei.

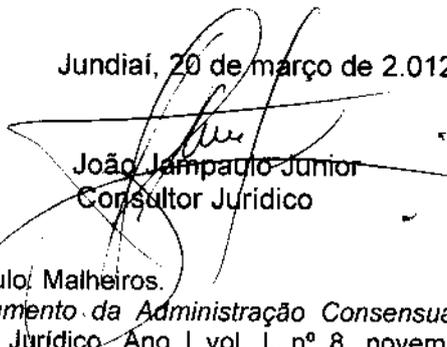
Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo – circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei complementar -, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva¹, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público².

Antes que este órgão técnico venha a exarar manifestação acerca do presente Projeto de Lei Complementar, requeremos à Presidência da Casa que providencie que o mesmo venha a ser pautado e debatido em audiência pública, **em conjunto com o Projeto de Lei n. 11090, que institui o Plano Diretor Estratégico**, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, os Secretários Municipais de Obras e de Planejamento e Meio Ambiente; o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a Comissão do Plano Diretor, a DAE S/A – Água e Esgoto, o Ministério Público, a Associação dos Engenheiros, além de outras entidades que entender pertinente.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da audiência pública, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 20 de março de 2012.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico
rsv


João Jampaio Junior
Consultor Jurídico

¹ *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

² Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol, I, nº 8, novembro de 2001 – Salvador-BA.



08
64353

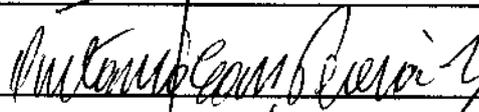
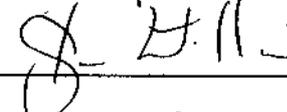
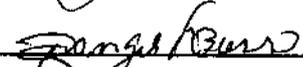
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 01594

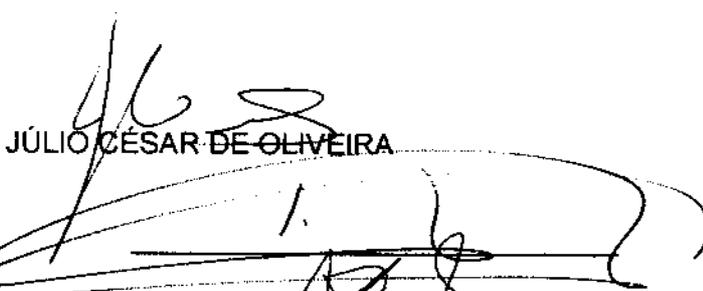
Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar n.º 940, do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Complementar n.º. 415/04, que institui o novo Plano Diretor.

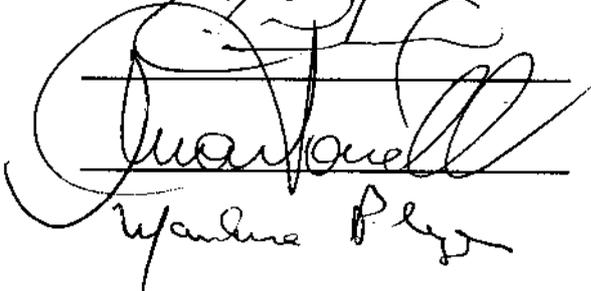
DEFIRO.
Providencie-se.
Presidente
20/03/2012

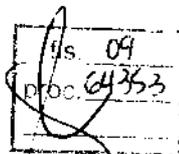
REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento interno, a realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar n.º 940, do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Complementar n.º. 415/04, que institui o novo Plano Diretor.

Sala das Sessões, 20/03/2012



 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


 J. H. L.



Of. VE 13/2012

Em 20 de março de 2012.

Exm.º Sr.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"

DD. Presidente da Câmara Municipal

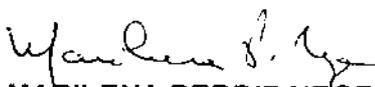
Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 28 de março de 2012, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI N.º 11.090, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o Plano Diretor Estratégico.

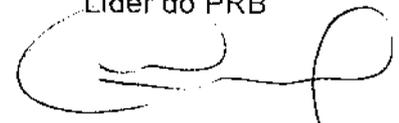
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 940, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei Complementar nº 415/04, que institui o novo Plano Diretor.
O Colégio de Líderes


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP


GUSTAVO MARTINELLI
Líder do PSDB

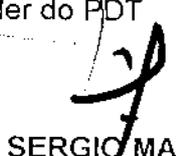

MARILENA PERDIZ NEGRO
Líder do PT


ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Líder do PTB


DOMINGOS FONTE BASSO
Líder do PSDC


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Líder do PDT


PAULO SERGIO MARTINS
Líder do PPS


LEANDRO PALMARINI
Líder do PV



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 30, EM 28 DE MARÇO DE 2012

(às 19h)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI 11.090/2012** - PREFEITO MUNICIPAL - Institui o Plano Diretor Estratégico.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 940** - PREFEITO MUNICIPAL - Revoga a Lei Complementar nº 415/04, que institui o novo Plano Diretor.

Em 20 de março de 2012


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Obs. - O texto do projeto de lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí : WWW.CAMARAJUNDIAI.SP.GOV.BR

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. *(redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)*

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário. *(redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010)*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11
64 353

15.ª Legislatura

3.ª Sessão Legislativa

AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 30, EM 28 DE MARÇO DE 2012

Abertura: 19h00

Encerramento: 21h07min

Mesa: *Presidência:* Júlio César de Oliveira

Convidados: Arqt.º Jaderson José Spina, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; e Arqt.º Nivaldo Callegari, Presidente da Comissão do Plano Diretor.

Vereadores presentes: Ana Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Domingos Fonte Basso, Durval Lopes Orlato, Enivaldo Ramos de Freitas, Gustavo Martinelli, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos, Júlio César de Oliveira, Leandro Palmarini, Marilena Perdiz Negro, Marcelo Roberto Gastaldo, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade e Sílvio Ermani.

Vereadores ausentes: Fernando Bardi.

Autoridades citadas: Eng.º Ademir Pedro Victor, Diretor da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí; e Sr. Oraci Gotardo, Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares.

Comunicações iniciais: O presidente leu a pauta-convite, deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.

Pauta

1. **PROJETO DE LEI N.º 11.090/2012** - PREFEITO MUNICIPAL - Institui o Plano Diretor Estratégico.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 940/2012** - PREFEITO MUNICIPAL - Revoga a Lei Complementar n.º 415/04, que institui o novo Plano Diretor.

Falaram: Arqt.º Jaderson José Spina; Sr.ª Ézora Silva Nogueira, munícipe; Sr.ª Marcela Pupin; Sr. Gilberto Valverde Carneiro, munícipe; Sr. Ariovaldo Turra, munícipe; Sr. Antonio Zebber Filho, munícipe; Sr.ª Mariangela Mazzola Mendes, Presidente do IAB; Prof. José Romeu Raphael, morador do Bairro Portal do Paraíso; Arqt.º Nivaldo Callegari, Presidente da Comissão do Plano Diretor; Vereador Durval Lopes Orlato; Vereador Sílvio Ermani; Vereadora Marilena Perdiz Negro; Vereador José Carlos Ferreira Dias; Vereador Paulo Sergio Martins.

Ao final, o Presidente deu a palavra novamente ao Arqt.º Jaderson José Spina para suas considerações.

Comunicações finais: O Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "JULIÃO"
Presidente

Ata lavrada pela Agente de Serviços Técnicos

Paula Spina Silva



A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO
REFERENTE À AUDIÊNCIA
PÚBLICA EM QUE SE
DEBATEU ESTE PROJETO
ENCONTRA-SE INSERTA NO
PROCESSO DAQUELA
REUNIÃO.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.647**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 940

PROCESSO Nº 64.353

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que revoga a Lei Complementar 415/04, que instituiu o novo Plano Diretor.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com os documentos de fls. 06/12.

Em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade – Artigos 43 usque 45*), o Legislativo fez realizar audiência pública onde setores técnicos e representativos de nossa comuna puderam se manifestar acerca do presente projeto de lei complementar, sendo que a mídia de áudio e vídeo referente a esse trabalho encontra-se inserta no processo daquela reunião, consoante menção expressa às fls. 12.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que neste caso é privativa do Chefe do Executivo, posto que a ele cabe propor o Plano Diretor (art. 72, XXIX, interpretado a contrário senso), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar revogar a Lei Complementar 415/04, que instituiu o novo Plano Diretor, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de instrumento normativo do mesmo quilate daquela.

Na questão em tela, a proposta decorre da tramitação do Projeto de Lei nº 11.091, que busca instituir o Plano Diretor Estratégico. Por força do disposto na Lei Orgânica de Jundiaí, com a redação conferida pela Emenda nº 52/2009, as matérias pertinentes ao Plano Diretor e às demais leis que gravitam em torno dessa temática passaram a figurar no rol das **Leis Ordinárias com quorum de 2/3** (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação, e a revogação da Lei Complementar 415/2004 se faz necessária porque o antigo Plano Diretor era matéria de lei complementar, e sua revogação



(Parecer CJ nº 1.647 ao PLC nº 940 – fls. 02)

deve se dar pelo mesmo instrumento normativo legislativo. Portanto, nesse aspecto não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.

Alerta este órgão técnico que esta proposta deverá figurar da pauta da Ordem do Dia da sessão em que for apreciado o Projeto de Lei 11.091, do Executivo, correlato.

Também devemos apontar, por pertinente, que o projeto de lei complementar deverá ser votado até 7 de julho do corrente ano, ou seja, três meses antes das eleições municipais, a serem realizadas em 7 de outubro p.f., ou após o pleito, em face do dispositivo inserto no art. 143-A do Regimento Interno da Casa estabelecer que **não será votado, no trimestre que anteceder eleições municipais, projeto relacionado, direta ou indiretamente, com setorização territorial.** Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços)
da Câmara (Art. 44, § 1º, I, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 9 de abril de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



115/15
64353

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.353

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 940 do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei Complementar 415/04, que instituiu o novo Plano Diretor.

PARECER Nº 1.815

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, interpretado a contrário senso, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.647, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva revogar o diploma legal que especifica - Lei Complementar 415/2004 - que instituiu o novo Plano Diretor, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela.

Lembramos que, por força da Lei Orgânica de Jundiaí, com redação conferida pela Emenda nº 52/2009, as matérias do Plano Diretor passaram a figurar no rol das leis ordinárias, e por estar tramitando o Projeto de Lei 11.091, instituindo o novo Plano Diretor, mister se faz que a antiga lei complementar seja revogada por esta via.

Portanto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, e com relação ao quesito mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos oferecidos pelo Alcaide na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
10/04/12

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

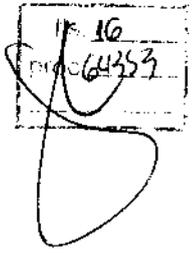
rsv

Sala das Comissões, 10.04.2012.

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DOCA

ROBERTO CONDE ANDRADE



Proc. 64.353

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 940

Revoga a Lei Complementar 415/04, que institui o novo Plano Diretor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de abril de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar 415, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

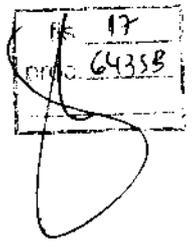
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de abril de dois mil e doze (18-04-2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (Julião)

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL-202/2012

Em 18 de abril de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

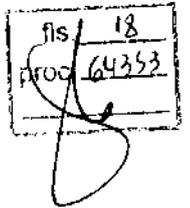
DD. Prefeito Municipal

Para o fim legal, a V.Exª. apresento o AUTÓGRAFO do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 940, aprovado na Sessão Ordinária de 17 de abril de 2012.

Apresento-lhe mais os meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (Julião)

Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 940

OFÍCIO PR/DL 202/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/04/2012

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Curtos

RECEBEDOR: Jandee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/05/12

Wlle anfrich

Diretora Legislativa



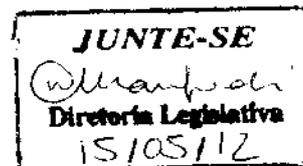
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 125/2012

Processo nº 14.129-1/2004

Jundiaí, 11 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 514, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 940, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

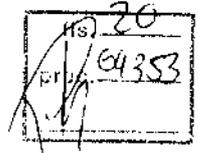
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



LEI COMPLEMENTAR N.º 514, DE 11 DE MAIO DE 2012

Revoga a Lei Complementar 415/04, que institui o novo Plano Diretor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar 415, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de dois mil e doze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

